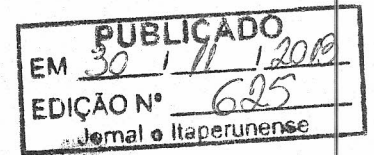




**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade**  
**Gabinete do Prefeito**



**LEI Nº 655/2013**

*Ementa: Altera o artigo 19 e seus parágrafos, da Lei n.º 11/97, que institui o Fundo de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1.º - O Artigo 19 da Lei Municipal Nº 11/97 passa a ter a seguinte redação: Art. 19 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será composto paritariamente por 24 Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, sendo 12 membros do Poder Público e 12 da Sociedade Civil Organizada, assim representados:*

**PODER PÚBLICO:**

*07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, vinculados aos seguintes órgãos:*

- 1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;*
- 2. Secretaria Municipal de Educação;*
- 3. Secretaria Municipal de Estradas Vicinais;*
- 4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- 5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio;*
- 6. Secretaria Municipal de Governo;*
- 7. Vigilância Sanitária Municipal.*

*01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação – Diretoria Regional Noroeste Fluminense;*

*01 (um) representante da Câmara Municipal de Natividade;*

*01 (um) representante da Emater-Rio – Escritório Local;*

*01 (um) representante do Banco do Brasil – Agência Local;*

*01 (um) representante da Caixa Econômica Federal – Agência Local.*

**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

*01 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores do Querendo;*

*01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*

*01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;*

*01 (um) representante dos Quilombolas;*

*01 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores de Natividade;*

*01 (um) representante da COMVACA;*

*01 (um) representante da Associação de Criadores de Animais de Pequeno Porte;*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade**  
**Gabinete do Prefeito**

01 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Capanema, Barro Branco e Cruzeiro do Marambaia;

01 (um) representante dos Pequenos Produtores Rurais da Mutuca;

01 (um) representante dos Produtores Rurais de Natividade;

01 (um) representante da NATCOOP;

01 (um) representante dos Feirantes Municipais.

*Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão livremente indicados pelos dirigentes dos órgãos ou entidades que representam, sendo que o representante da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário será sempre o titular da pasta.*

*Parágrafo 2º - Após a indicação dos membros do Conselho, o Prefeito Municipal oficializará as nomeações através de Portaria.*

*Parágrafo 3º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para mais uma gestão.*

*Parágrafo 4º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 01 Secretário e 01 Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos uma única vez.*

*Parágrafo 5º - O Conselho se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.*

*Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 13 (treze) membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.*

*Parágrafo 7º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.*

*Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 225/02.*

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Natividade - RJ, 22 de novembro de 2013.*

**Marcos Antônio da Silva Toledo**  
**Prefeito Municipal**